



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E
JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de fornecimento de energia elétrica configura-se como uma necessidade primária e inafastável para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Saquarema. Trata-se de serviço público essencial, de natureza contínua, indispensável para a viabilização do Processo Legislativo Eletrônico, o funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação (Data Center), a climatização e iluminação do Plenário Carlos Campos da Silveira e demais dependências administrativas, além de garantir a segurança patrimonial e a publicidade das sessões através de sua transmissão audiovisual. A interrupção deste fornecimento acarretaria paralisia total das atividades institucionais desta Casa de Leis.

II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A natureza do objeto impõe a contratação por via direta, mediante o instituto da **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A inviabilidade de competição é manifesta, uma vez que o fornecimento de energia elétrica em baixa ou alta tensão, no território do Estado do Rio de Janeiro (região de Saquarema), é explorado sob regime de monopólio natural por concessionária específica, não havendo possibilidade de escolha entre diferentes fornecedores no mercado varejista regulado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha recai sobre a concessionária **ENEL (Ampla Energia e Serviços S.A.)**, por ser a única detentora da outorga de distribuição de energia elétrica na base geográfica onde se localiza a sede da Câmara Municipal de Saquarema. A exclusividade na prestação do serviço é decorrente de contrato de concessão firmado com a União, sob regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o que caracteriza o fornecedor como único apto a executar o objeto.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da contratação é balizado por **Tarifas Públicas Reguladas**, homologadas anualmente pela ANEEL. Portanto, a justificativa de preço não se fundamenta em ampla pesquisa de mercado (cotações), mas na conformidade com a estrutura tarifária vigente para a classe de consumo "Poder Público". O valor estimado de **R\$ 46.765,20 (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)** foi calculado com base na média histórica de consumo da Câmara, acrescida das projeções de variações de bandeiras tarifárias, garantindo a vantajosidade por estar em estrita obediência ao teto regulatório imposto pela agência reguladora.

V. DA ESCOLHA

PRÉDIO ADMINISTRATIVO: RUA CEL MADUREIRA, 88 – CENTRO – SAQUAREMA – RJ
CEP: 28990-000 – TEL.: (22) 2654-9432
www.saquarema.rj.leg.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

A empresa escolhida neste processo foi AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. , inscrita no CNPJ Nº 33.050.071/0001-58.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 e 70 da Lei 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

Ainda, o Decreto da Câmara Municipal de Saquarema que regulamenta as Contratações Diretas, nº 1275/2024, em seu art. 12, nos obriga a verificar, para fins de comprovação de requisitos mínimos de habilitação o seguinte:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

“Art. 12. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo que todos os processos devem conter, minimamente:

I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quanto for o caso, e o preço unitário e total;

II – Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III – Comprovante de cadastro no CNPJ e, se pessoa física, CPF;

IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

V – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

VI – Quando se tratar de contratação de serviços, certidão de regularidade trabalhista.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não exime a responsabilidade da Administração em verificar e demonstrar que o futuro contratado possui capacidade técnica para a realização dos serviços e/ou entrega dos bens.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:

A despesa encontra-se devidamente prevista no orçamento da Câmara Municipal de Saquarema para o exercício corrente, em observância





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme validado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o montante estimado de R\$ 46.765,20 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) possui lastro orçamentário em dotação específica, não impactando as metas fiscais e respeitando o Princípio da Disponibilidade Financeira para o adimplemento das faturas mensais conforme o consumo efetivo, bem como no próprio empenho.

Saquarema, 11 de fevereiro de 2026

Claudio Andrade da Silva Torres

Matrícula 1560-2

Membro da Comissão de Contratação

Roberto Gonçalves da Silva

Matrícula 44-1

Membro da Comissão de Contratação

Pablo Luiz Alves Oliveira

Matrícula 1277-6





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**,
CPF: 188.90*.7-*5** em **12/02/2026 13:54:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1326.4U54.644X.7807.6874, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C.6F6** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA DE COMPRAS**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, **CPF: 188.90*.**7-*5**, em **12/02/2026 - 13:54:44**

Código de Autenticidade deste Documento: 1366.1R54.7444.V637.8223

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>

